



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA, ESTADO DO CEARÁ, ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Recurso Especial nº 1.192.332-RS (2010/0080667-3) onde a 1ª turma do STJ - Min. Napoleão Nunes Maia Filho - decidiu que advogado pode ser contratado sem licitação, bem como o Parecer Jurídico apresentado,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a licitação, por **INEXIGIBILIDADE** por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Adjudicar a empresa - **GERMANO CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, a execução do objeto licitado, com a Secretaria Municipal de Educação, cujo valor estimado será **R\$ 0,20 (Vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00** de benefício auferido em favor do Município.

Art. 3º - Determinar à Secretaria de Finanças as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao serviço de Orçamento e Contabilidade a emissão do respectivo Empenho e Ordem de Pagamento.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE MADALENA, 04 de abril de 2018.

ANTONIO RIBEIRO BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO